



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

### Diploma Ministerial n.º 45/2017:

Altera os artigos 3, 4 e 6 do Diploma Ministerial n.º 36/2010, de 16 de Fevereiro, que estabelecem a composição, as funções e o apoio técnico administrativo à Comissão Nacional de Avaliação de Documentos.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

### Diploma Ministerial n.º 45/2017

de 21 de Junho

Havendo necessidade de introduzir alteração na composição da Comissão Nacional de Avaliação de Documentos, criada pelo Diploma Ministerial n.º 36/2010, de 16 de Fevereiro, de modo a torna-la consentânea com as suas actividades, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3 da Resolução n.º 15/2009, de 8 de Julho, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

#### ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 3, 4 e 6 do Diploma Ministerial n.º 36/2010, de 16 de Fevereiro, que estabelecem a composição, as funções e o apoio técnico administrativo à Comissão Nacional de Avaliação de Documentos, passando a ter a seguinte redacção:

#### “ARTIGO 3

(Composição)

1. A CNAD tem a seguinte composição:

- a) Director do Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique (CEDIMO), que a preside;

- b) Um representante do Arquivo Histórico de Moçambique (AHM);
- c) Um representante do Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa (FBLP);
- d) Um representante da Comissão Nacional Para Implementação das Normas do Segredo Estatal (CPISE).

2.....

#### ARTIGO 4

(Funções)

São funções da CNAD:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre matérias de avaliação de documentos e propostas de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos das actividades – fim e de classificadores de informações classificadas sectoriais submetidas ao Órgão Director Central do Sistema;
- b) .....
- c) .....
- d) Elaborar estudos que permitam avaliar a eficácia do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Actividades – Meio e do Classificador de Informações Classificadas na Administração Pública e propor a sua revisão sempre que for necessário;
- e) .....

#### ARTIGO 6''

(Apoio técnico e administrativo da CNAD)

O apoio técnico e administrativo da CNAD é assegurado pelo CEDIMO e CPISE.

#### ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Maputo, 25 de Abril de 2017. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Preço — 7,00 MT